



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.102, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Revogada 2.295 - 29/10/97

"Isenta de pagamento de ISS empresas que venham a se estabelecer no município, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica isento de tributo relativo ao ISS por um período de 5 (cinco) anos todas as empresas que receberam áreas para implantação de indústrias no município de Pedro Leopoldo, observando-se a previsão legal contida no art. 97 da "LOM".

Art. 2º) - A isenção de que trata o art. 1º somente prevalecerá para as empresas que a partir da sanção da Lei de doação estejam cumprindo rigorosamente as exigências contidas no cronograma de implantação.

Art. 3º) - Fica estabelecido o prazo de 12 meses para que a empresa se beneficie de tal isenção e que esteja implantada e funcionando pelo menos em 50% de suas atividades e cuja aferição será objetiva pelo órgão da municipalidade.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de novembro de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.